



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL N. 45/2018
PROCESSO N. 5340/2018

1. PREÂMBULO

1.1 - Pelo presente processo, o Município de São José do Rio Pardo torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MAIOR OFERTA POR METRO QUADRADO**, a ser regida pela Lei Municipal nº 3022 alterada pelas Lei 4349 de 18 de julho de 2014, lei nº 4.363, de 29 de agosto de 2014 e a Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

1.2 – Integram este edital os seguintes anexos:

I – Termo de referência;

II – Modelo de proposta;

III – modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

IV – modelo de declaração para os fins do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição da República de 1988;

V – modelo de declaração de não impedimento por parte do licitante, de participar da licitação ou de contratar com a Administração Pública;

VI – modelo de declaração de enquadramento como ME ou EPP;

VII – modelo de declaração relativa à Constituição Estadual de São Paulo, artigo 117.

VIII – minuta do contrato.

IX – Decreto Municipal nº 3.950, de 21 de março de 2011.

X – Termo de Ciência e Notificação

2. DO OBJETO

2.1 – A presente Licitação tem por objeto a Concessão administrativa de uso de bens municipais, consistindo na concessão onerosa de 01 (um) lote, localizado no Centro Comercial do Vale Redentor II, localizado na Praça Doutor João Baptista R. Lima, s/nº, conforme especificações constantes no anexo I (Termo de Referência).

A outorga de uso remunerada sobre os bens municipais no Centro Comercial do Vale Redentor II aos licitantes vencedores deste certame será formalizada mediante Contratos de Concessão Administrativa de Uso de Bens Municipais.

As concessões Administrativas de uso estarão vinculadas a este edital e seus anexos e à Lei Municipal nº 3022 alterada pela Lei 4349 de 18 de julho de 2014, lei nº 4.363, de 29 de agosto de 2014.

3. DA ENTREGA DE ENVELOPES CONTENDO AS PROPOSTAS E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.

3.1 - Os envelopes contendo as propostas e os documentos para habilitação deverão ser entregues pelos proponentes no endereço, data e horário abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA.

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, Nº 01, CENTRO – SÃO JOSÉ DO RIO PARDO / SP

Data: 06 de julho de 2018. Horário: 09:00 horas.

3.2 DA VISTORIA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

3.2.1 – O licitante interessado em participar deste certame **poderá** vistoriar, as suas expensas, com o acompanhamento de servidor desta Prefeitura Municipal, os espaços físicos – lotes - licitados, durante o período compreendido entre a data de publicação deste edital e aquela prevista para a abertura dos envelopes documentação, mediante prévio agendamento de horário através dos telefones: (19) 3682 -7844. Mais Informações pelo telefone (0xx19) 3682-7831 na Secretaria de Gestão Pública da Prefeitura – Setor de Licitações e Contratos, sito à Praça dos Três Poderes nº 01, das 08:00 às 17:00 horas. O edital estará disponível pelo site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – A receita decorrente desta licitação será creditada em conta bancária específica, constituindo o “Fundo Centro Comercial”.

4.2 - As despesas com as reformas e limpeza serão lançadas em dotações a serem criadas quando do recebimento dos recursos.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 – Poderá participar do certame a pessoa jurídica ou pessoa física que atenda às exigências deste edital e cuja atividade empresarial abranja o objeto desta licitação.

5.2 - Não será permitida a participação de empresas:

5.2.1 - Estrangeiras que não funcionem no País;

5.2.2 - Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.2.3 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.¹

5.2.4 - Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;

5.2.5 - Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;

5.2.6 - Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

6 - DO CREDENCIAMENTO

6.1- Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que se segue:

6.1.1- Quanto aos representantes:

a) Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma

¹ Súmula 51



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

estipulada no subitem "a";

c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

d) O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do maior valor.

e) Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

f) Será admitido apenas **1 (um) representante** para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

g) No caso de Pessoa Física apresentar a DECA (Declaração Cadastral) autenticada por cartório competente ou por servidor desta Administração (neste último caso mediante a apresentação, até no momento de abertura dos envelopes, dos respectivos originais).

6.1.2- Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

6.1.3- Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VI deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) nº 2 (Habilitação).

6.2 - Os documentos para credenciamento NÃO deverão ser entregues dentro dos envelopes.

7 - DOS ENVELOPES

7.1 - Para participar da presente licitação, o licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, 02 envelopes, fechados, contendo em suas partes externas o seguinte:

ENVELOPE Nº 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

PREGÃO Nº.:045/2018

LICITANTE: (razão social da empresa)

PROPOSTA - LOTE (s) Nº ____/____/____/____/____/____.

ENVELOPE Nº 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

PREGÃO Nº.:045/2018

LICITANTE: (razão social da empresa)

HABILITAÇÃO

7.2 - O envelope nº 01 (ENVELOPE-PROPOSTA) deverá conter em seu interior, **a proposta de preços**, preferencialmente, redigida com base no modelo de proposta, ANEXO II deste edital,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

devendo **obrigatoriamente**, constar:

- a) nome, endereço e CNPJ / CPF do proponente;
- b) número do processo e do pregão;
- c) valores conforme especificado abaixo, no subitem 7.2.1;
- d) informação de que o prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- e) assinatura do representante legal do proponente.

7.2.1 - A proposta deverá ser datilografada/digitada ou impressa por qualquer processo mecânico, redigida em linguagem clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, contendo proposta(s) com preço(s) por metro quadrado igual ou superior ao mínimo estabelecido de R\$ 11,16, e o valor total por lote, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso no valor unitário, conforme o anexo II deste edital, desde que não apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, em envelope fechado, com assinatura do responsável legal da proponente. Em caso de divergência entre o valor unitário e os totais, será considerado o primeiro.

7.3 - Cada concorrente deverá considerar para fixação do preço que cotará, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

7.4 - Serão aceitas propostas escritas enviadas pelo correio ou entregues por portador sem poderes para praticar atos durante a sessão. O portador da proposta não poderá ofertar lances ou praticar qualquer ato referente ao certame em favor da proponente durante a sessão.

7.5 – Poderão ser feitas ofertas por mais de um lote, porém será concedido apenas um lote por proponente, que deverá fazer opção se vencer em mais de um.

7.6 -Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1 – No envelope nº 02 (ENVELOPE DE HABILITAÇÃO), o licitante deverá apresentar para fins de habilitação no presente pregão, os seguintes documentos:

8.2 - **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso:

Pessoa Jurídica:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.1) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

c) Os documentos relacionados no subitem "a" não precisarão constar do Envelope nº 2 - Habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

Pessoa Física

a) Cédula de Identidade (RG);

8.3 - REGULARIDADE FISCAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Pessoa Jurídica

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com as Fazenda (s) Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa
- g) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- g.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis conforme Lei Complementar 123, alterada pela Lei complementar 147/2014, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- g.2) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem g.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02.

Pessoa Física

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação da seguinte certidão:
 - b.1) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;
 - b.2) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - b.3) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
- c) Certidão emitida com base no art. 642 A, da Consolidação das Leis do trabalho, acrescentando pela Lei 12.440 de 07/07/2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho de 24 de agosto de 2011 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.5 – CERTIDÃO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

a) Os licitantes poderão, querendo, apresentar o certificado de Registro Cadastral válido, deixando de entregar a documentação exigida nos itens 8.2, 8.3 e 8.4, podendo, os concorrentes que não possuírem o CRC, requerê-lo na Prefeitura até o dia 18/05/18, às 16h00.

8.6 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho (Anexo IV deste Edital).

b) declaração assegurando a inexistência de impedimento legal por parte da proponente para licitar ou contratar com a Administração (Anexo V deste Edital);

c) declaração relativa à Constituição Estadual de São Paulo, artigo 117 (Anexo VII deste Edital);

8.7- DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

8.7.1 - Os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

8.7.2 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

8.7.3 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

8.7.4 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

a) Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 8.2 a 8.6;

8.7.5 - Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante;

8.7.6 - O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos *sites* dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

8.7.7 - Todos os documentos apresentados permanecerão no processo licitatório.

8.7.8 - Nenhum documento será devolvido, exceto os envelopes dos licitantes desclassificados.

9 – DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1- No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 6.1.

9.2- Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os envelopes nº. 1 e nº. 2, contendo, cada qual, separadamente, a(s) Proposta(s) de Preços e a Documentação de Habilitação.

9.3- O julgamento da licitação será iniciado pela **maior oferta por metro quadrado**, sendo considerada vencedora a empresa que atender às exigências do edital e ofertar o maior preço;

9.3.1- Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o valor por extenso e as correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

9.4- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

9.4.1- Cujo preenchimento não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

9.4.2- Que apresentem preço ou vantagem baseados exclusivamente em propostas ofertadas pelos demais licitantes;

9.4.3- Que contiverem cotação abaixo do mínimo de R\$ 11,16 por m².

9.5- Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata respectiva.

9.6- As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

9.6.1- Seleção das propostas por ordem de maior oferta e das demais com valores até 10% (dez por cento) inferiores àquela;

9.6.2- Nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os maiores valores, até o máximo de três. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

9.6.3- O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de menor valor e, os demais, em ordem crescente, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de valores;

9.6.4- O licitante sorteado escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.7- Os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, superiores à proposta de maior preço. **Não se admitirão lances iguais a preços já ofertados, forçando empate de valores; também não se admitirão lances ínfimos, assim considerados os inferiores ao equivalente a R\$ 0,30 (trinta centavos de real), por lance.**

9.8- A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances, podendo ser retomada, com a reclassificação de proponentes não selecionados anteriormente em razão do valor da oferta, se, ao final, todos os classificados para os lances tiverem exercido a opção por outros lotes.

9.9- Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

9.9.1- Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) inferiores à proposta mais bem classificada;

9.9.2- A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.9.1 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

b1) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

9.9.3- O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.9.4- Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.9.1;

a) Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no item 9.9.4, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

9.10- Após a fase de lances serão classificadas na ordem decrescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 9.6.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

9.11- Não poderá haver desistência dos lances no momento das ofertas, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

9.12- O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de maior valor com vistas à elevação do preço.

9.13- Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do valor proposto, decidindo motivadamente a respeito.

9.14- Considerada aceitável a oferta de maior valor, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital;

9.15- Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.

9.16- A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.17- Esta Prefeitura não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

9.18- Constatado o atendimento pleno aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor.

9.19- Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

9.20- Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.

9.21- O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

9.22 – A abertura das propostas se dará a partir do lote 1 (um), lançando-se em planilha as ofertas em ordem decrescente de valor.

9.23 – Serão recebidos os lances verbais dos concorrentes, a cada lote, partindo-se para o lote seguinte somente após a definição do anterior.

9.24 – Lançadas as ofertas e lances do lote, será aberto o envelope de documentação da licitante classificada em primeiro lugar.

9.25 – Se a documentação estiver incorreta, o licitante será desclassificado, subindo para o primeiro lugar aquele que estava em segundo, o qual também terá sua documentação verificada, seguindo-se sucessivamente esse procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

9.26 – Sendo desclassificada por irregularidades na documentação, o licitante será excluída em todas as ofertas realizadas por este e por outros lotes.

9.27 – Definido o vencedor do lote, o seu representante poderá se manifestar a respeito de continuar ou desistir das propostas apresentadas para concorrer a outros lotes. Se mantiver suas propostas, poderá, ao vencer em outros lotes, fazer a opção de sua preferência, abdicando das demais.

9.28 – O lote vencido por licitante desistente será adjudicado à licitante seguinte na ordem de classificação, se este estiver com sua documentação correta.

9.29 – Se todos os classificados da fase de lances verbais em um lote exercerem a preferência por outro lote que hajam vencido, os eventuais participantes que foram desclassificados anteriormente serão novamente classificados para uma nova fase de lances, seguindo-se os critérios estabelecidos neste edital.

10- IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1- Até **dois dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

10.2- Eventuais solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações deverão ser dirigidas ao pregoeiro, subscritor deste Edital, protocoladas na Secretaria Municipal de Gestão Pública – Setor de Licitações e Contratos, localizada na Praça dos Três Poderes, 01 – Centro.

10.2.1- Admitem-se solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações por intermédio do e-mail licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br, ficando a validade do procedimento condicionada à apresentação do original no prazo de 48 horas;

10.2.2- Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

10.3- A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

10.4- Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de três dias que começará a correr a partir do dia em que houver expediente nesta Prefeitura para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

10.4.1- A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

10.4.2- Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;

10.4.3- Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório;

10.4.4- O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.4.5- Os recursos devem ser protocolados na Secretaria Municipal de Gestão Pública – Setor de Licitações e Contratos, no endereço descrito no item 10.2.

11. DO CONTRATO, DO INICIO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

11.1 - Encerrado o procedimento licitatório, adjudicado o objeto e homologado o processo; o licitante vencedor será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta constante do Anexo VIII e da proposta aceita.

11.1.1 - O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato.

11.1.2 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

11.2 - O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** a contar do recebimento da respectiva comunicação, através de fac-símile ou correio eletrônico.

11.3 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo estabelecido neste edital e deverá ser devidamente fundamentada.

11.4 - A vigência do contrato será por um período de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, conforme legislação municipal vigente.

11.5 – **O contrato será executado conforme as especificações constantes no ANEXO I (Termo de referência).**

12. DA CONTRAPRESTAÇÃO

12.1 - O pagamento da contraprestação será devido todo dia 15 de cada mês subsequente à competência, começando a cobrança após a assinatura do contrato e tendo como termo inicial a efetiva posse do lote.

12.2 – No primeiro mês, a importância devida será proporcional aos dias de efetiva posse do lote, independentemente de estar o concessionário instalado no local.

12.3 – A Prefeitura, através do Departamento de Rendas e Fiscalização, expedirá boletos de cobrança dos valores da contraprestação definidos na concorrência pública e controlará seus pagamentos, lançado em Dívida Ativa os que não forem pagos, sem prejuízo de outras medidas referentes à ocupação do espaço público.

12.4 – O atraso no pagamento acarretará para a concessionária multa sobre o valor do débito atualizado monetariamente, além de juros e de correção monetária, nos termos do Código Tributário Municipal.

12.5 – O preço público das contraprestações será corrigido após cada 12 (doze) meses de vigência da concessão pelo INPC do IBGE, ou outro índice oficial que eventualmente vier a substituí-lo.

13. DAS SANÇÕES

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o descumprimento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, demais penalidades legais e no Decreto Municipal nº. 3.950, de 21 de março de 2011 – Anexo IX, que a detentora do contrato declara conhecer integralmente.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, bem como anulá-la por ilegalidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

— de ofício ou por provocação de terceiros — mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurados sempre o contraditório e a ampla defesa.

14.2 - Os termos, cláusulas e condições de quaisquer anexos deste edital ficam dele fazendo parte integrante, sem necessidade de transcrição.

14.3 - Após a adjudicação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2 - Este edital acha-se disponível na página da internet: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br, podendo também ser retirado diretamente na Secretaria Municipal de Gestão Pública de São José do Rio Pardo - SP, situada à Praça dos Três Poderes, 01 – Centro, no horário compreendido entre 08:00 e 17:00 horas, ou pelo email licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

16.3 - Os casos omissos e as dúvidas relacionadas a este edital — expostos por escrito — serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a) ou pelo Secretário Municipal de Gestão Pública, no horário entre 08:00 e 17:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo - SP, até 02 (dois) dias antes do pregão.

São José do Rio Pardo, 15 de junho de 2018.

Reinaldo Milan
Secretário Municipal de Gestão Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

PREGÃO Nº 45/18

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA.

JUSTIFICATIVA

1. - A Lei Municipal nº 3022 de 28 de dezembro de 2007 autoriza o Executivo a realizar concessões administrativas de uso dos boxes do Centro Comercial do Vale do Redentor. A necessidade de ocupação do local com atividades ligadas ou não ao trânsito de pessoas que se utilizam de ônibus como meio de transporte não precisa ser justificada, posto que notoriamente comprovada. Acrescente-se que as atividades que se pretende sejam desenvolvidas no local (comércio, prestação de serviços) não dizem respeito ao escopo de uma administração pública, justificando a cessão do espaço à atividade privada.

A utilização da modalidade de Pregão para a escolha das empresas que se instalarão no local tem ampla aceitação nos meios administrativos do país, com julgados favoráveis nas instâncias judiciais. É a melhor opção para o município de São José do Rio Pardo, considerando que a oferta de lances verbais no caso de disputa pelo mesmo espaço é favorável à obtenção de contraprestação de maior valor.

A aplicação dos valores arrecadados em melhoramentos e na segurança do Terminal Rodoviário visa garantir o perfeito funcionamento do serviço público ali prestado, a boa estrutura do prédio e a plena liberdade de movimentação das pessoas.

Foi realizada uma pesquisa de mercado, cujas cotações encontram-se em anexo. O valor médio dos aluguéis em pontos comerciais afastados do Centro da cidade para o ano de 2017 é de **R\$ 11,16 (onze reais e dezesseis centavos) por metro quadrado**, valor que deve ser considerado como o mínimo para as ofertas dos interessados para o exercício de 2018.

OBJETO

2. - O objeto da presente licitação é a concessão administrativa de uso de bens municipais, consistindo na concessão onerosa de 1 (um) lote, localizado no Centro Comercial do Vale do Redentor, Praça João Batista Ribeiro de Lima, Vale do Redentor, São José do Rio Pardo, descritos neste anexo.

3. - A outorga de uso remunerada sobre os bens municipais no Centro Comercial do Vale do Redentor aos licitantes vencedores deste certame será formalizada mediante Contratos de Concessão Administrativa de Uso de Bens Municipais.

4. - As concessões de uso estarão vinculadas a este edital e seus anexos e à Lei Municipal nº 3022/07 e suas alterações posteriores.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5. - Fica proibida a locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros por qualquer que seja o meio, da área objeto da concessão. Não sendo o espaço utilizado pelo concessionário, o boxe retornará ao poder público, sem qualquer tipo de indenização, restituição de valores investidos ou obrigação por parte da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

6. – Poderá ser explorada toda e qualquer atividade comercial, empresarial e civil lícita, incluindo prestação de serviços, desde que obedeça a legislação pertinente, inclusive quanto à comercialização, às normas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – e outras específicas eventualmente existentes para cada caso.

7. - O espaço cedido será utilizado exclusivamente para a finalidade aprovada e os concessionários deverão manter os estabelecimentos abertos no horário fixado em seu alvará de funcionamento.

8. - Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas destiladas nas dependências do Centro Comercial do Vale Redentor, ensejando o descumprimento desta norma processo de rescisão contratual da concessão.

DOS ESPAÇOS A SEREM LICITADOS

9. - Os boxes a serem licitados são os que constam na lista apresentada neste Termo de Referência, ordenados por lote a partir do de maior área e serão disponibilizados na configuração constante no croqui.

10. – As áreas indicadas são válidas para efeito de cálculo do valor da contraprestação, sendo que eventuais adequações, feitas pelo concessionário, às suas expensas e sob supervisão da Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços, serão consideradas para nova medição da área e definição da contraprestação total.

11. - Os boxes que restarem desocupados poderão ser novamente licitados, a critério da Administração, que poderá, também, utilizá-los no seu interesse público, ou mantê-los fechados.

12. - A Administração poderá propor aos licitantes vencedores a troca de boxes licitados por boxes desocupados, se houver conveniência para o Poder Público, visando adequar os espaços físicos desocupados a uma melhor utilização, sendo tal medida efetivada somente com a concordância da outra parte, mediante formalização de termo aditivo se o contrato já estiver assinado, ou mediante simples menção do novo número do box no contrato, podendo, nesse caso, haver divergência entre o box licitado e o contratado.

OBRAS

13. - Os recursos arrecadados com a contraprestação da concessão constituirão o “Fundo Especial do Centro Comercial do Vale do Redentor”, criado pela Lei Municipal nº 4829 de 10 de março de 2017, que receberá os depósitos em conta corrente bancária específica, destinada à realização de obras de reforma das instalações e de acessibilidade do local, segundo projeto detalhado a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, que ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento das obras.

14. - As obras serão realizadas pela prefeitura, por meios próprios ou através de contratação de empresa especializada, mediante licitação, se necessária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

15. - O ritmo das obras de reforma será ditado pelo volume de contraprestações arrecadadas em relação ao custo estipulado no projeto.

SEGURANÇA

16. - Terminadas as obras, o "Fundo Especial do Centro Comercial do Vale do Redentor" será utilizado para a contratação de segurança para o local, através de empresa privada legalmente constituída e devidamente habilitada, com número adequado de vigilantes, tendo as seguintes incumbências: vigilância das dependências dos boxes, pátio, corredores, sanitários e terminal de embarque/desembarque; acionamento imediato da Polícia Militar, da Guarda Civil Municipal e da empresa responsável pela manutenção, conforme o caso, na ocorrência de qualquer suspeição ou fato que possa provocar ou tenha provocado danos materiais às dependências do Terminal Rodoviário, ou pessoais aos usuários, bem como prejuízos ao ambiente, à limpeza e asseio gerais. Por usuários, entendem-se todas as pessoas que se utilizam do Terminal, sejam passageiros, consumidores, transeuntes, concessionários ou trabalhadores no local.

17. - O contrato de prestação de serviços de segurança privada será formalizado pela Prefeitura após regular processo de licitação, se necessária.

18. - A jornada de trabalho da empresa de segurança será estabelecida de acordo com o valor a ser arrecadado de contraprestações.

19. - A Secretaria de Segurança e Trânsito manterá fiscalização sobre a prestação dos serviços de segurança.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

20. - Todas as despesas com os tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre sua atividade, incluindo alvará de funcionamento, correrão por conta da concessionária.

21. - Perderá a concessão o concessionário que deixar de pagar o preço público mensal por até três meses, devendo deixar o espaço público em prazo não superior a um mês, independente de notificação pela fiscalização municipal, sem prejuízo da cobrança, pelos meios legais, da dívida a ser apurada.

22. - O concessionário que perder a concessão ou dela desistir, cumpridas as disposições contratuais no tocante à rescisão e, ainda, ao final do prazo contratual, desativará suas instalações no local, removendo equipamentos e mobiliário, sem direito a qualquer retenção ou indenização pelas benfeitorias realizadas por ela, ainda que necessárias.

23. - As despesas com consumo de água nas dependências internas dos boxes são de responsabilidade do concessionário, e a forma de pagamento da conta, bem como da colocação dos respectivos hidrômetros, será definida juntamente com a SAERP, que poderá considerar o prédio como um condomínio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

24. - Recursos remanescentes no "Fundo Especial do Centro Comercial do Vale do Redentor", atendidas as necessidades de obras de reforma das instalações e de segurança, poderão ser transferidas para outras aplicações no orçamento municipal.

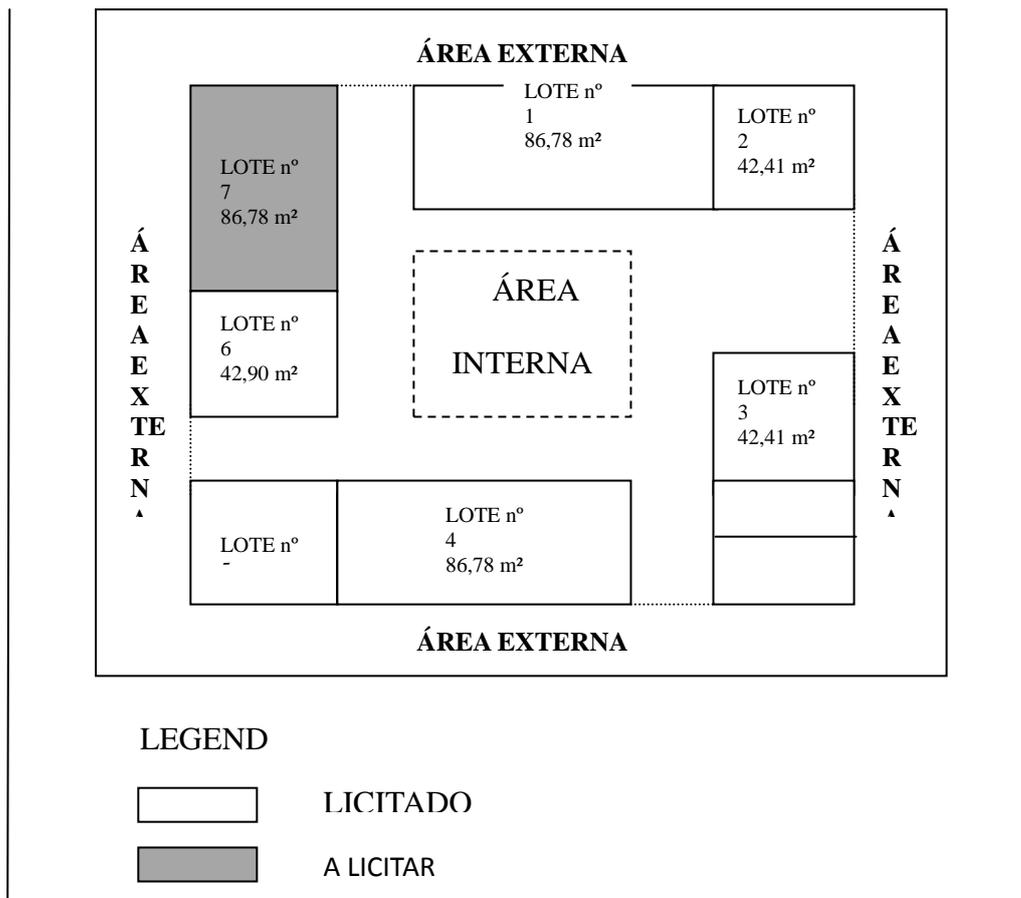
O croqui com a delimitação, tamanho e disposição dos boxes/ lotes faz parte deste Termo de Referência.

Reinaldo Milan
Secretário Municipal de Gestão Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

LISTA DOS LOTES A SEREM LICITADOS



Lote nº 7 – 86,78 m²

Reinaldo Milan
Secretário Municipal de Gestão Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

ANEXO II
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/18.

LICITANTE: _____

CNPJ: _____

TELEFONE: _____

FAX: _____

E-MAIL: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____

ESTADO: _____

CEP: _____

Atividade a ser explorada: _____

Oferta(s) pelo(s) lotes(s) de preferência:

LOTE	m²	VALOR/m²	EXTENSO (Valor unitário)	Valor Total
07	86,78			

DECLARAÇÕES:

- 1 – Estamos de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada.
- 2 – Estamos cientes da correção monetária dos preços desta proposta a cada 12 meses conforme os termos do Edital.

Nome do representante legal: _____

RG Nº _____

SSP _____

CPF Nº _____

Local _____

, Data _____

Assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

ANEXO III

DECLARAÇÃO

(nome da licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o nº-----, neste ato representada por....., portador da C.I. nº, inscrito no CPF sob o nº, declara, para os fins do Processo Licitatório Pregão nº 45/18, que atende plenamente aos requisitos de habilitação exigidos para a participação no supra referido certame.

Local _____, Data_____

Representante legal
(Número da Carteira de Identidade do Declarante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

(nome da licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o nº-----
-----, neste ato representada por....., portador da C.I. nº, inscrito no
CPF sob o nº, declara, para os fins do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da
Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local _____, Data _____

Representante legal
(Número da Carteira de Identidade do Declarante)

Observação: se a licitante empregar menor, na qualidade de aprendiz a partir de 14 anos, deverá constar na declaração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

ANEXO V

DECLARAÇÃO

(nome da licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o nº-----,
neste ato representada por....., portador da C.I. nº, inscrito no CPF
sob o nº, declara, para os devidos fins, que não está impedida de participar de
licitação ou de contratar com a Administração Pública.

Local _____ , Data _____

Representante legal
(Número da Carteira de Identidade do Declarante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SE ENQUADRAR COMO ME OU EPP)

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N^o, sediada, (Endereço Completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou (amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei n^o 147/14.

(Local e Data)

(Número da Carteira de Identidade do Declarante)

Local _____, Data _____

Representante legal
(Número da Carteira de Identidade do Declarante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

ANEXO VII

DECLARAÇÃO RELATIVA AO ARTIGO 117 DA C. E.

A empresa _____ sediada à Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão presencial nº 45/18, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, que cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho de seus empregados, em atendimento à Constituição do Estado de São Paulo, artigo 117, parágrafo único, (apenas se tiver matriz, ou filial, instaladas neste Estado de São Paulo).

Local e data

nome e identidade do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

ANEXO VIII

MNUTA DO CONTRATO.

CONTRATO Nº.
PREGÃO Nº. ____/____
PROCESSO Nº.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E A EMPRESA _____, para a concessão administrativa de uso de bens municipais, consistindo na concessão onerosa de 01 (um) lote, localizados no Centro Comercial do Vale Redentor II, localizado na Praça Doutor João Baptista R. Lima, s/nº.

Aos ___ dias do mês de ___ do ano de dois mil e quinze, na Sede da Prefeitura, situada à Praça dos Três Poderes, 01 - centro, São José do Rio Pardo/SP, presentes, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.741.659/0001-37, neste ato representada pelo Sr. _____, portador do RG _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, de ora em diante designado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede à _____, nº _____, bairro _____, município de _____/SP, representada pelo Sr. _____, portador do RG _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária no pregão presencial Nº ___/18, processo administrativo nº ___/___, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e à qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Municipal 2670/03, regulamentada pelo Decreto Municipal 3596/06, da Lei Federal 10520/02 e da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, da Lei Complementar Federal 123/06, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO:

A presente Licitação tem por objeto a concessão administrativa de uso de bens municipais, consistindo na concessão onerosa de 01 (um) lote, localizado no Centro Comercial do Vale Redentor II, localizado na Praça Doutor João Baptista R. Lima, s/nº, nos termos, condições e especificações contidas no instrumento convocatório e nos autos do Pregão Presencial nº 31/18

2. DO BEM CONCEDIDO

2.1. O número do lote, o valor homologado, por metro quadrado e total, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE	ÁREA	VALOR UNITÁRIO POR M ²	VALOR MENSAL

3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto deste contrato deverá ser executado de acordo com as condições estipuladas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Edital de Licitação, que faz parte integrante do presente contrato.

4. DA CONTRAPRESTAÇÃO

4.1 - O pagamento da contraprestação será devido todo dia 15 de cada mês subsequente à competência, começando a cobrança após a assinatura do contrato e tendo como termo inicial a efetiva posse do lote.

4.2 – No primeiro mês, a importância devida será proporcional aos dias de efetiva posse do lote, independentemente de estar o concessionário instalado no local.

4.3 – A Prefeitura, através do Departamento de Rendas e Fiscalização, expedirá boletos de cobrança dos valores da contraprestação definidos na concorrência pública e controlará seus pagamentos, lançado em Dívida Ativa os que não forem pagos, sem prejuízo de outras medidas referentes à ocupação do espaço público.

4.4 – O atraso no pagamento acarretará para a concessionária multa sobre o valor do débito atualizado monetariamente, além de juros e de correção monetária, nos termos do Código Tributário Municipal.

4.5 – O preço público das contraprestações será corrigido após cada 12 (doze) meses de vigência da concessão pelo INPC do IBGE, ou outro índice oficial que eventualmente vier a substituí-lo.

5. DO PRAZO DO CONTRATO

O presente contrato terá validade de 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura de seu instrumento, podendo, a consenso das partes, ter sua duração prorrogada, por igual período, uma única vez, nos termos da Lei Municipal nº 4.363, de 29 de agosto de 2014, mediante termo aditivo.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Compete à **PREFEITURA**:

6.1.1 Emitir as guias para pagamento das contraprestações avençadas;

6.1.2 Conceder à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;

6.1.3 Fiscalizar a execução dos serviços e exigir o fiel cumprimento do avençado;

6.1.4 Realizar as obras de acordo com o estabelecido no Edital de Licitação;

6.1.5 Contratar os serviços de segurança estipulados no Termo de Referência.

6.2 Compete à **CONTRATADA**:

6.2.1 Assumir os compromissos contratados, nos termos e condições definidos no instrumento convocatório do Pregão Presencial n.º 45/18;

6.2.2 responder por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de acidentes de trabalho, oriundos do exercício de sua atividade e do pessoal nela envolvido;

6.2.3 responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução contratual;

6.2.4 ser detentora de autorização junto aos órgãos públicos competentes para execução de suas atividades no espaço concedido, quando necessário e legalmente exigidos.

7. DA RESCISÃO

7.1 Caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, seja de que espécie for, na hipótese de inobservância de qualquer cláusula ou condição deste contrato, do instrumento convocatório e/ou a ocorrência de qualquer um dos motivos capitulados no artigo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

78, seus incisos e §§, da Lei nº 8.666/93 e atualizações e no que couber nas disposições contidas na Lei nº 10.520/02.

8 - DAS SANÇÕES

Aplicam-se à este contrato as sanções previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto Municipal nº 3.950, 21 de março de 2011 (Anexo IX do Instrumento Convocatório), conforme o caso.

9 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 – A receita decorrente desta licitação será creditada em conta bancária específica, constituindo o “Fundo Centro Comercial”.

9.2 - As despesas com as reformas e limpeza serão lançadas em dotações a serem criadas quando do recebimento dos recursos.

10. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Este contrato fica sujeito às alterações previstas no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

11. DA NOMEAÇÃO

9.1 - Fica nomeado o servidor _____, responsável, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no artigo 67, e parágrafos, da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos produtos.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Vincula-se ao presente contrato, para todos os efeitos legais, ficando dela fazendo parte integrante, o edital de licitação, o termo de referência, a (s) proposta (s) apresentada (s) pela (s) contratada e todos os demais documentos constantes do Pregão nº. 45/18.

12.2. A contratada fica obrigada a manter, durante a vigência do presente contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.3. Todas as despesas com os tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre sua atividade, incluindo alvará de funcionamento, correrão por conta da concessionária.

12.4. Perderá a concessão o concessionário que deixar de pagar o preço público mensal por até três meses, devendo deixar o espaço público em prazo não superior a um mês, independente de notificação pela fiscalização municipal, sem prejuízo da cobrança, pelos meios legais, da dívida a ser apurada.

12.5. O concessionário que perder a concessão ou dela desistir, cumpridas as disposições contratuais no tocante à rescisão e, ainda, ao final do prazo contratual, desativará suas instalações no local, removendo equipamentos e mobiliário, sem direito a qualquer retenção ou indenização pelas benfeitorias realizadas por ela, ainda que necessárias.

12.6. As despesas com consumo de água nas dependências internas dos lotes são de responsabilidade do concessionário, e a forma de pagamento da conta, bem como da colocação dos respectivos hidrômetros, será definida juntamente com a SAERP, que poderá considerar o prédio como um condomínio.

12.7. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto referente à modalidade Pregão, a Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, com as demais normas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

aplicáveis.

12.8. Ficam conferidas à Administração Pública todas as prerrogativas que lhe decorrem da Lei 8.666/93, inclusive aquelas previstas em seu art. 58.

12.9. Fica eleito o foro desta Comarca de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões decorrentes desta contratação.

São José do Rio Pardo, ____ de _____ de 2018.

Secretário Municipal de

Detentora (s)

Testemunhas:

- 1) _____
- 2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

ANEXO IX

DECRETO Nº3.950, DE 21 DE MARÇO DE 2011.

Regulamenta a aplicação de sanção, em especial de multas nos procedimentos licitatórios e contratos administrativos no âmbito do Município de São José do Rio Pardo e dá providências correlatas.

João Luis Soares da Cunha, Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 83, inciso XI da Lei Orgânica do Município, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei nº 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei nº 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente e considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação de sanção.

DECRETA:

Art. 1º – A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/2002, no âmbito de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

- I – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Art. 3º – O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- I – multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- II – Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo Único – A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no Art. 4º deste Decreto.

Art. 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- I – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- II – multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Art. 5º O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo Único – A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação de multa prevista no Art. 4º deste Decreto, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no “caput” deste artigo.

Art. 6º O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Art. 7º As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º Verificando que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura Municipal, reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§2º Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º Se esta Prefeitura Municipal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

Art. 8º As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 9º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 3.920, de 13 de dezembro de 2010.

São José do Rio Pardo, 21 de março de 2011.

João Luís Soares da Cunha
Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na
Sede da Prefeitura Municipal, nesta data.

Walkyr Veronese Junior
Secretario Municipal de Gestão Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/___

ANEXO X

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: _____
CONTRATADA: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO(S): (*) _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: _____

CONTRATANTE

Nome e cargo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/018

RE C I B O D E E D I T A L
(retirado pela Internet)

A _____ empresa
com _____ endereço _____ para _____ correspondência _____ à
na cidade de _____ / _____, fone (0xx _____) _____, fac
símile (0xx _____) _____, e-mail _____

RECEBEU

o pregão nº 45/18, via download, cujo objeto refere-se à Concessão administrativa de uso de bens municipais, consistindo na concessão onerosa de 01 (um) lote, localizado no Centro Comercial do Vale Redentor II, localizado na Praça Doutor João Baptista R. Lima, s/nº, composto de edital do certame e anexos nele citados.

Nome _____ por _____ extenso:

Assinatura: _____

Data: _____.

OBS:

1 - Os interessados em participar desta licitação que retirarem o edital pela Internet deverão remeter este formulário à Prefeitura, devidamente preenchido e assinado, podendo ser enviado via email licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/18

RE C I B O D E E D I T A L
(retirado na Prefeitura)

A _____ empresa
com _____ endereço _____ para _____ correspondência _____ à
na cidade de _____ / _____, fone (0xx____)
fac _____ símile (0xx____) _____, e-mail

RETIROU o pregão nº 45/18, cujo objeto refere-se à Concessão administrativa de uso de bens municipais, consistindo na concessão onerosa de 01 (um) lote, localizados no Centro Comercial do Vale Redentor II, localizado na Praça Doutor João Baptista R. Lima, s/nº, composto de edital do certame e anexos nele citados.

Nome por extenso: _____

Assinatura: _____

Data: _____.